

Ofício nº 161/2015
SMAD/JRS

Girúá, 08 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 163/2015 que “Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público”**.

Este Projeto de Lei, tem por objetivo buscar autorização legislativa, para efetuar a contratação temporária de duas atendentes, para prestação de serviços juntos as Agências de Correios Comunitárias, sendo 01 na Agência do Distrito Quinze de novembro e 01 Distrito São Paulo das Tunas, visando possibilitar um acesso mais facilitado as comunidades rurais aos serviços postais.

Informamos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT repassa mensalmente o valor para o pagamento dos salários dos contratados, sendo a Prefeitura responsável pelo pagamento dos encargos decorrentes da contratação.

Salientamos que, concomitante a este projeto estamos encaminhando o projeto de lei que visa a prorrogação dos contratos referentes as agências dos distritos de Mato Grande e Cândido Freire, nos termos da Lei Municipal nº 998/90, artigo 234.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Taborda Zimmermann
Presidente do Poder Legislativo
Girúá/RS

PROJETO DE LEI Nº 163/2015

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, em atendimento ao Convênio firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12(doze) meses, em conformidade ao que dispõe o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal nº 998/90, para suprimimento de vagas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, destinadas à prestação de serviço junto as Agências de Correios Comunitárias, conforme discriminado a seguir:

Quantidade	Função	Agência	Carga horária semanal	Vencimento
01	Atendente de Correio	Distrito de 15 de Novembro	35 horas	R\$ 1.104,62
01	Atendente de Correio	Distrito de São Paulo das Tunas	35horas	R\$ 1.104,62

Art.2º - Na eventualidade da EBCT, propor bonificação por produção e outros incentivos, estes não integrarão a parcela de remuneração, tão pouco integrarão a base de cálculo de indenização previdenciária e/ou trabalhista.

Art.3º - Quanto ao salário, o Município ficará responsável somente pelos valores decorrentes de encargos; o restante do provento será repassado pela EBCT.

Art.4º - Para efetivar a contratação destinada ao preenchimento das vagas acima descrita, será realizada seleção pública, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 332/2011.

Art.5º - Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo público, onde os candidatos interessados deverão se inscrever para o mesmo, em data, horário e local a serem definidos por Edital, munidos da seguinte documentação:

- I. Apresentação de documento que comprove residir na localidade para a qual se inscreveu;
- II. Comprovante de escolaridade, no mínimo a 4º série do Ensino Fundamental;
- III. Cópia xerográfica da cédula do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição.

Art.6º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores – Lei Municipal nº 998/90.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
14.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
04.0122.039.2.423 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
3.1.90.04.00.00- 6898 – Contratação por tempo determinado
FR: 001 LIVRE

Art.8º - O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para o cargo.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal